



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 48/2025

Proponente: Waderson Borghardt Bueno

Relator: Diego Grijó Gava

Projeto de Lei nº 48/2025.
Dispõe sobre Criar Conselho
Municipal de Direitos Humanos
- CMDH.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Viana – Wanderson Borghardt Bueno, que dispõe sobre a Criação Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH no Município de Viana.

O projeto de lei tem como sua justificativa, as seguintes considerações: “ser um marco crucial na defesa dos Direitos Humanos, sem distinção de classe social, etnia ou raça. Assim, torna-se imperativo elucidar não apenas a compreensão das batalhas travadas, mas também o reconhecimento da imprescindibilidade da inclusão social. O conselho abrange diversas esferas para a participação da sociedade nos debates e na formulação de políticas públicas, colaborando para a elaboração dos planos de ação promovidos pela administração municipal.”

A Procuradoria, em seu parecer jurídico, se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 48/2025, com recomendações.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 48 de 2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade.

O Prefeito justifica o projeto de lei, tendo em vista ser um marco crucial na defesa dos Direitos Humanos, sem distinção de classe social, etnia ou raça. Assim, torna-se imperativo elucidar não apenas a compreensão das batalhas travadas, mas também o reconhecimento da imprescindibilidade da inclusão social. O

1





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

conselho abrange diversas esferas para a participação da sociedade nos debates e na formulação de políticas públicas, colaborando para a elaboração dos planos de ação promovidos pela administração municipal.

Verifica-se que a matéria tratada no Projeto de Lei 48/2025 é de interesse local (CF, art. 30, I), tendo assim o município competência para legislar.

Salienta-se ainda que ao examinar os autos, constata-se estar adequada a iniciativa, visto que o Projeto se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que institui o Conselho de Direitos Humanos, e por se tratar de matéria de organização administrativa, conforme Lei Orgânica Municipal

Assim sendo, não há que se falar em vício formal quanto a competência, tampouco quanto a iniciativa.

Dito isto, passa-se a análise material.

Quanto ao aspecto material, verifica-se que o Projeto de Lei nº 048/2025, busca instituir, no Município de Viana, o Conselho Municipal de Direitos Humanos para promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos da Cidade de Viana.

Os direitos humanos são o alicerce da dignidade humana, protegidos universalmente, de forma inalienável e interdependente. Eles englobam as esferas civil, política, social, econômica e cultural, e são essenciais para edificar uma sociedade equitativa e justa.

O cenário jurídico-institucional demonstra um compromisso crescente com a defesa dos direitos humanos, desde a Declaração Universal de 1948 e a Constituição Federal de 1988, até a legislação estadual e a Lei Orgânica de Viana, que preconizam a participação popular nas políticas públicas.

A criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDH), proposta pelo Projeto de Lei nº 48/2025, alinha-se a essa tendência, buscando fortalecer os espaços de participação local.

O projeto define a estrutura, composição paritária e atribuições do CMDH.

Entretanto, a redação atual apresenta incongruência que merece atenção, conforme parecer jurídico emitido pela procuradoria.

Para corrigir essas incongruências e assegurar a observância plena dos princípios constitucionais da democracia participativa e da gestão paritária, propõe-se a seguinte emenda modificativa ao artigo 5º do projeto:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos Humanos – CMDH será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil, conforme segue:

I – Poder Público:

- a) Secretaria Municipal responsável pela política pública de Direitos Humanos;
- b) Secretaria Municipal responsável pela política pública de Defesa Social;
- c) Secretaria Municipal responsável pela política pública de Educação;
- d) Secretaria Municipal responsável pela política pública de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Governo ou outra que ela indicar;

II – Sociedade Civil:

- a) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, indicado pela 22ª Subseção de Viana;
- b) Um representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, indicado pela Promotoria de Justiça com atuação no Município;
- c) Dois representantes de entidades da sociedade civil com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos no Município de Viana, eleitos em assembleia geral, conforme processo seletivo definido no regimento interno do Conselho;
- d) Um representante da sociedade civil sem vinculação institucional, eleito em assembleia geral, conforme processo seletivo definido no regimento interno do Conselho.

§ 1º O processo seletivo para eleição dos representantes referidos nas alíneas “c” e “d” será deflagrado por Comissão Eleitoral composta por dois representantes da sociedade civil – um da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção de Viana, e um do Ministério Público do Estado do Espírito Santo – e por dois representantes do Poder Executivo Municipal, assegurando-se paridade na composição e deliberação.

§ 2º A atuação da Comissão Eleitoral observará critérios de publicidade, isonomia, transparência e participação democrática, sendo os procedimentos e critérios objetivos definidos no regimento interno do Conselho.

§ 3º Cada entidade, tanto do Poder Público quanto da Sociedade Civil, deverá indicar um suplente para sua representação titular.

§ 4º A estrutura de composição do Conselho poderá ser revista por deliberação do Plenário, mediante quórum qualificado, observado o princípio da paridade e mediante previsão expressa no regimento interno.

Também se propõe a alteração do art. 8º, com o objetivo de condicionar a elaboração e aprovação do regimento interno à posse dos conselheiros eleitos e indicados, assegurando a representatividade paritária desde o início dos trabalhos deliberativos:

Art. 8º Compete ao Plenário:





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

- a) eleger a Mesa Diretora;
- b) alterar e aprovar as atas de reuniões;
- c) discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas;
- d) elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho, após a posse dos membros titulares eleitos e indicados, assegurada a ampla participação de todos os segmentos representados.

Por fim, ressalta, por ocasião da redação final, a supressão da expressão “e dá outras providências” da ementa do projeto, por se tratar de fórmula genérica e imprecisa, no presente caso, cuja utilização não contribui para a clareza ou especificidade do conteúdo normativo, contrariando os princípios da redação objetiva e do conteúdo determinado exigidos pela técnica legislativa

Assim sendo, este relator não identifica inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, desde que acolhidas as emendas propostas na redação deste voto.

3. CONCLUSÃO

Em face exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade**, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 48, de 2025, com as devidas alterações.

Viana, 30 de abril de 2025.

DIEGO GRIJO GAVA

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 36003800320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em **06/05/2025 16:54**

Checksum: **7A34104D2E6CFF5DF715C54DCD3EBA1455CC9018CFFF5CE631477121AC428A3E**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 36003800320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.